



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EMENDA Nº 30/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 110/2026

Altera a redação do § 2º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 110/2026.

Art. 1º Altera a redação do § 2º do artigo 5º do Projeto de Lei nº 110/2026:

“Art. 5º

.....

§ 2º Caso não seja necessária a utilização da Reserva de Contingência para sua finalidade, no todo ou em parte, sua utilização pelo Poder Executivo somente poderá ocorrer a partir do terceiro quadrimestre e mediante comprovação de que os passivos contingentes foram devidamente liquidados ou não se concretizaram.

.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda tem por finalidade assegurar maior prudência na utilização da Reserva de Contingência, preservando sua destinação ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A fixação do terceiro quadrimestre como marco para utilização de eventual saldo permite que os recursos permaneçam resguardados durante a maior parte do exercício, possibilitando melhor avaliação da efetiva ocorrência dos riscos fiscais. A adoção de critérios temporais vinculados aos quadrimestres encontra, inclusive, precedente nas próprias Leis de Diretrizes Orçamentárias de Novo Hamburgo.

A alteração proposta reforça, assim, o planejamento, a prevenção de riscos e a responsabilidade na gestão fiscal.

Novo Hamburgo, 22 de setembro de 2026.

Vereadora Professora Luciana Martins

Vereadora Daia Hanich